

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI N.º 1.586, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Taquarituba/SP, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da lei orçamentária.

§ 2.º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação com a realização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais:

III - Justificativas e identificações da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2.º Nos termos da lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem com a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Planejamento orçamentário/fontes de Financiamento dos Programas de

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento de Programas Governamental;

Anexo IV - Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Avenida Coronel João Quintino, 716 - Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218 0001-07 Site Internet - http://www.taauarituba.sp.gov.br E-Mail taauarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicade no Jornal: Folha



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º Os Programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

**Artigo 4.º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5.º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 6.º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo autorização a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
II – alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;

IV – alterar valores das ações dentro de um mesmo programa mediante, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

 V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2010.

PM Taquarituba, em 1.º de dezembro de 2009.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

Avenida Coronel João Qumtino, 716 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33